



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.599, DE 2024 **(Da Sra. Juliana Cardoso)**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024 (Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-D:

“Art. 24-D. Fica instituído o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais, nos CRAS, por meio de atendimentos em grupos, com o objetivo de garantir aquisições progressivas aos seus usuários, a fim de complementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), de que trata o art. 24-A desta Lei, e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes, os procedimentos e a composição dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva a instituição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.742, de 1993, um serviço fundamental para todas as faixas etárias, mas especialmente para as pessoas idosas.

Apesar de entre as competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

janeiro de 1994) que, estar incluído o texto de “*estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros*” (art. 10, I, “b”), ainda não existem diretrizes gerais, previstas em lei, acerca da prestação desses serviços às pessoas idosas.

É bem verdade que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, na qual se previu o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo por público pessoas em todas faixas etárias, inclusive pessoas idosas.

Ocorre que o legislador não pode, em nossa visão, abdicar de sua obrigação de estatuir normas gerais sobre a proteção assistencial, não podendo a função regulamentar sobrepor-se à competência legislativa atribuída à União, pelo art. 22, inc. XXIII, da Constituição, para legislar sobre seguridade social, tripé de proteção social do qual faz parte a assistência social.

Compete à lei em sentido estrito estabelecer as normas gerais a serem observadas por todos entes no tocante aos serviços socioassistenciais, em obediência, também, ao inciso I do art. 204 da Constituição, que estabelece:

Art. 204. As **ações governamentais na área da assistência social** serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, **cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal** e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como as entidades beneficentes e de assistência social;

.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 27/06/2024 09:48:51.533 - MESA

PL n.2599/2024

É o caminho que seguiu o legislador, por exemplo, ao instituir, nos arts. 24-A e 24-B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), o que não excluiu a competência regulamentar, que deverá detalhar a prestação desses serviços, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e outras normas, inclusive municipais.

No Município de São Paulo, por exemplo, foi instituído o Centro de Longevidade Ativa (CLA) como *“Equipamento exclusivo para a oferta do ‘Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos’, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. São desenvolvidas atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, na inclusão digital, no fortalecimento dos vínculos familiares e de convívio comunitário, bem como na prevenção de situações de risco social. Podem frequentar idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.”*¹

A efetiva implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em todo o País é fundamental para o atendimento de todas as faixas etárias, mas especialmente para a das pessoas idosas, que estão em processo de crescimento. De acordo com o Censo de 2022, do IBGE, em 12 anos, o número de pessoas com 65 anos ou mais cresceu 57,4%.² Para os próximos anos, essa tendência deve se manter, estimando-se que, em 2030, o número de pessoas idosas ultrapasse o de crianças e adolescentes até 14 anos de idade.³

¹ Governo do Estado de São Paulo. **São Paulo Amigo do Idoso**. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sao-paulo-amigo-do-idoso/#:~:text=O%20programa%20tem%20por%20objetivo,social%2C%20com%20v%C3%ADnculos%20familiares%20fragilizados>

² AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. Disponível em: [Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos | Agência de Notícias \(ibge.gov.br\)](https://agencia.ibge.gov.br/noticias/2022/07/censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos).

³ JORNAL DA USP. **Em 2030, Brasil terá a quinta população mais idosa do mundo**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/em-2030-brasil-tera-a-quinta-populacao-mais-idosa-do-mundo/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Para a Dr^a Rosa Chubaci, professora de Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, “os centros de convivência para idosos precisam ser ampliados para todas as regiões do País para adicionar qualidade de vida aos anos que as pessoas estão vivendo. ‘O Brasil está no caminho certo, porém nós precisamos de um número maior de serviços para idosos’.”⁴

Diante do exposto, e considerando a relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e deputados, a fim de que seja instituído em Lei o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo-se a perpetuação e fortalecimento desse importante serviço, especialmente para as pessoas idosas.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2024.

JULIANA CARDOSO
DEPUTADA FEDERAL

⁴ UNIFESP CAPACITAÇÃO JOOMLA. **População brasileira está envelhecendo.** Disponível em: <https://site.unifesp.br/capacitacaojoomla/atividades/semana-2/populacao-brasileira-esta-envelhecendo#:~:text=Rosa%20adiciona%20que%20os%20centros.servi%C3%A7os%20para%20idosos%E2%80%9D%2C%20acrescenta>.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-12-07;8742
---	---

FIM DO DOCUMENTO